

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2025****ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 92/2009 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Parágrafo Único do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 92/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O Cargo de Diretor Escolar deverá ser classificado segundo o número de alunos matriculados na instituição de ensino, respeitando a seguinte proporção:

I- Diretor Escolar I: acima de 400 alunos;

II- Diretor Escolar II: de 250 a 400 alunos;

III- Diretor Escolar III: até 250 alunos.

IV- O Vice Diretor Escolar será nomeado em razão dos turnos escolares e da necessidade de atendimento da demanda.”

Art.2º- Esta Lei terá efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

São Gotardo, 31 de janeiro de 2025.

Makoto Edison Sekita

Prefeito Municipal

RECEBEMOS

03 / 02 / 2025
(Assinatura)

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;


O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover um ajuste necessário na Lei do Magistério, redefinindo o nível dos cargos de diretores conforme o número de alunos matriculados em cada unidade escolar. Essa medida busca garantir uma estrutura de gestão mais equitativa e eficiente, compatibilizando a complexidade administrativa das escolas com a sua realidade demográfica.

Ao vincular o nível do cargo à quantidade de estudantes, assegura-se uma distribuição mais justa dos recursos, além de valorizar os gestores educacionais de acordo com suas responsabilidades. Dessa forma, a proposta contribui para o aprimoramento da administração escolar, refletindo diretamente na qualidade do ensino e no bom funcionamento das instituições de ensino da rede pública.

Considerando a importância e a urgência da matéria, requeremos a tramitação em regime de urgência, conforme disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, para que as medidas possam ser implementadas com celeridade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

São Gotardo/MG, 31 de janeiro de 2025.



Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo